



## Câmara Municipal de Salmourão

<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

## Prefeitura Municipal de Salmourão

<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Salmourão

CNPJ: 01.636.891/0001-30

Telefone: (18) 3557-1285

Celular:

E-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70 - Centro - CEP: 17720-000

SALMOURÃO - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Salmourão

CNPJ: 46.477.618/0001-48

Telefone: (18) 3557-1192

Celular:

E-mail: [gabinete@salmourao.sp.gov.br](mailto:gabinete@salmourao.sp.gov.br)

Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP: 17720-000

Salmourão - SP

Site: <https://www.salmourao.sp.gov.br/>



## Câmara Municipal de Salmourão

### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 158, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

**WESLEY BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o previsto nos artigos 106, inciso i e 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 593, de 25/05/92), a declaração de existência de dotação orçamentária e o Parecer nº 29/2021, da Procuradoria Jurídica da Casa.

Considerando ainda, que o trabalho dos servidores é essencial para o Legislativo, uma vez que não há substituto no quadro de servidores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de trinta (30) dias de licença prêmio ao servidor **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, Contador com Atribuições de Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 17/01/2012 a 16/01/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 25 de agosto de 2023.

**WESLEY BARBOSA**  
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria desta Câmara Municipal, na data supra.

**Paulo Sérgio Cordeiro**  
Secretário Administrativo



## Prefeitura Municipal de Salmourão

### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

### = LEI NÚMERO 1.254 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023 =

*“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salmourão, o programa de assistência à saúde suplementar para servidores, na forma de auxílio-saúde.”*

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, na forma de auxílio-saúde, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

**§1º** A assistência à saúde suplementar abrange a assistência médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, com cobertura por plano de saúde.

**§2º** Pode ser beneficiário do “auxílio-saúde” o servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal, seja de cargo efetivo ou comissionado, que comprove as condições estabelecidas nesta Lei.

**§3º** O direito ao benefício independe da condição do servidor no plano de saúde, seja de titular ou de dependente, do tipo individual/familiar ou empresarial, do tipo de acomodação, de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência médica, ambulatorial e hospitalar.

**§4º** O “auxílio-saúde” é ao servidor que não recebe qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

**Art. 2º** De adesão facultativa, o “auxílio-saúde” será concedido mediante requerimento do servidor, devendo o mesmo apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento expresso;

II – contrato ou documento equivalente que comprove a contratação de plano privado de assistência à saúde;

III – declaração de que não recebe qualquer tipo de benefício correlato custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

IV – boleto e o comprovante de pagamento da mensalidade ou termo de quitação;

**Parágrafo Único:** O servidor fará *jus* ao benefício relativo ao programa de assistência à saúde suplementar a partir do seu deferimento, com efeitos financeiros retroativos ao mês da data do respectivo requerimento.

**Art. 3º** O ressarcimento, na forma de auxílio-saúde, será mensal e ocorrerá na folha de pagamento do beneficiário, em cota única, sob título e código próprio, respeitando-se os limites expressos no Anexo Único desta Lei, que tem como parâmetro a faixa etária do beneficiário.

**§1º** O ressarcimento é de até 80% (oitenta por cento) do valor despendido pelo beneficiário, incluído com o de coparticipação, se houver.

**§2º** O ressarcimento será efetivado no mês subsequente ao da comprovação da despesa, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

**§3º** Não serão reembolsáveis despesas não cobertas pelo plano de saúde, taxas de adesão e encargos moratórios no pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Art. 4º** A não comprovação do valor despendido ao plano de saúde é motivo para imediata suspensão do benefício e, se for o caso, na devolução de valor recebido indevidamente através de desconto em folha de pagamento do servidor.

**Art. 5º** A inscrição no programa de assistência à saúde suplementar será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do beneficiário do plano de saúde por ele contratado;
- II – demissão ou exoneração do beneficiário;
- III – posse em outro cargo público, inacumulável;
- IV – falecimento do beneficiário;
- V – licença ou afastamento do beneficiário sem remuneração;
- VI – fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- VII – solicitação do beneficiário;

**Parágrafo único.** Ocorrerá o cancelamento automático com a morte do beneficiário titular.

**Art. 6º.** O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e:

- I – não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;
- II – não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inc. IX, § 11, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – não é considerado rendimento tributável;
- V – não integra a base para cálculo da margem consignável.

**Art. 7º** A atualização dos limites do auxílio-saúde, que estão expressos no Anexo Único, será estabelecida por Ato da Mesa da Câmara Municipal, observado o interstício de 1 (um) ano e o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** O constante da presente lei fica inserido no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor com a data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 987 de 07 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 25 de agosto de 2023.

  
= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 16 de agosto de 2023.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

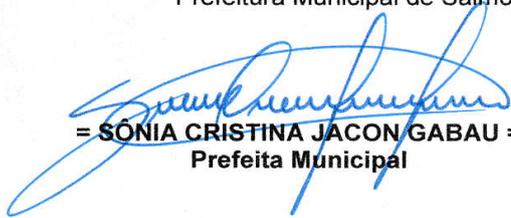
CNPJ 46.477.618/0001-48

### ANEXO ÚNICO INTEGRANTE LEI MUNICIPAL 1.254/2023

#### TABELA DE AUXÍLIO-SAÚDE

FAIXA ETÁRIA	TETO/LIMITE DE RESSARCIMENTO
De 18 a 23 anos	R\$ 350,00
De 24 a 28 anos	R\$ 400,00
De 29 a 33 anos	R\$ 450,00
De 34 a 38 anos	R\$ 500,00
De 39 a 43 anos	R\$ 550,00
De 44 a 48 anos	R\$ 600,00
De 49 a 53 anos	R\$ 650,00
De 54 a 58 anos	R\$ 700,00
A partir de 59 anos	R\$ 750,00

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 de agosto de 2.023.

  
= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 16 de agosto de 2.023.